



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER CONJUNTO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 018/2020 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Prefeito Municipal requerendo autorização do Legislativo para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, tendo em vista o repasse do Governo Federal (SUS) para incremento temporário para a saúde.

Depois da devida tramitação regimental o projeto foi encaminhado a estas Comissões que passam a relatar suas considerações técnicas.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua mensagem.

No mérito, o Projeto de Lei guarda relação com a Lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Orgânica Municipal, que assim estabelece:

*Art. 56. É articulação e/ou com a sanção do Executivo, cumpre à Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que se refere à competência do Município:*

*XVI - votar a lei de diretrizes orçamentárias, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (q.n)***

Pois bem, pela redação da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo autorizar operações de créditos suplementares, dentro do que se atrela a pretensão desenhada na proposição.

Em sua mensagem o Chefe do Executivo Municipal fez constar o valor de duzentos mil reais, o que entendemos haver um equívoco, mas que não obsta a apreciação da proposição, uma vez que no Projeto de Lei consta o valor correto de cem mil reais, conforme já verificado por estas Comissões junto ao setor competente do Executivo.

Esses valores suplementados farão face a repasses de recursos provenientes do Governo Federal para incrementação temporária dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no município.

Nas questões financeiras fica dispensada a declaração de impacto financeiro e orçamentário uma vez que o valor é de repasse.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei n.º 018/2020, recomendando, portanto, sua **APROVAÇÃO** pelo Excelso Plenário desta Casa Legislativa.

Alfredo Chaves, 08 de outubro de 2020.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CHARLES GAIGHER  
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DANIEL ORLANDI  
Presidente

ANDRÉ SARTORI  
Membro

NILTON CESAR BELMOK  
Membro

